



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS

Conselho Superior do Ministério Público

## ATA DA 149ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (17.08.2009), às oito horas e trinta minutos (08h30min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para sua 149ª Sessão Extraordinária, os membros do Conselho Superior do Ministério Público. Constatou-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores: Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Presidente; Drs. Marco Antônio Alves Bezerra e Ricardo Vicente da Silva, Membros; e Dr. José Demóstenes de Abreu, Secretário, bem como a ausência temporária do Dr. Alcir Raineri Filho. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão e deu conhecimento da **pauta**, que consistiu em: (1) Apreciação dos Relatórios de Vitaliciamento; e (2) Apreciação de feitos. Dando início aos trabalhos, o Presidente, invertendo a ordem da pauta, passou-se à **apreciação de feitos**, começando pelos autos de relatoria do Conselheiro Clenan Renaut, a saber: 1) **Autos nº. 254/2008 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 004/08. **Interessada:** 13ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO PELA PREFEITURA DE PALMAS – SERVIDOR MUNICIPAL PROCURADOR DA EMPRESA VENCEDORA NA LICITAÇÃO – PARTICIPAÇÃO EM TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATO ILEGAL E IMPROBO – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROPOSTA – DESIGNAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PARA ATUAÇÃO NO FEITO. ART. 21º, § 4º, II, RESOLUÇÃO Nº 03/2008, do CSMP.”. Após as explanações do relator, o Conselheiro Marco Antônio pediu vista dos autos para uma melhor análise. 2) **Autos nº. 049/2009 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 002/08. **Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. **Ementa:** “INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA RELUTÂNCIA NA APRESENTAÇÃO DOS GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAÍ REFERENTES AOS ANOS DE 2007 E 2008 PELO RESPECTIVO PRESIDENTE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 3) **Autos nº.**



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS

Conselho Superior do Ministério Público

**070/2009 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 008/08. **Interessada:** Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. **Ementa:** “INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INADEQUADAS CONDIÇÕES FÍSICAS DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO SALVADOR/TO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA. ACATAMENTO INTEGRAL PELO CHEFE EXECUTIVO MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 4) **Autos nº. 076/2009 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 015/08. **Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. **Ementa:** “INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – OCORRÊNCIA DE PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAÍ – FUNDEG. DEMANDA SOLUCIONADA. ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO FEITA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 5) **Autos nº. 065/2009 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 063/08. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. ATRASO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA NO PAGAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE CONCEDEU EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. NOTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PELOS ÓRGÃOS DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 6) **Autos nº. 055/2009 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 009/08. **Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE MURICILÂNDIA/TO – EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 7) **Autos nº. 046/2009 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2008.2.29.25.0040. **Interessada:** 25ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – VERIFICAÇÃO REGULARIDADE AMBIENTAL – INEXISTÊNCIA DO IMÓVEL



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS

Conselho Superior do Ministério Público

APONTADO E DE OUTROS FATOS QUE DEMANDEM TUTELA AMBIENTAL – PREJUDICADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 8) **Autos nº. 026/2009** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 031/08. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** "INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SUPOSTA OMISSÃO PODER PÚBLICO NA EMISSÃO DE ATESTADO MÉDICO POR AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL. DEMANDA SOLUCIONADA. RECONHECIMENTO PELOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DA INSTAURAÇÃO INDEVIDA DO PROCEDIMENTO E ADOÇÃO DE NOVAS PROVIDÊNCIAS PARA EVITAR A DEFLAGRAÇÃO DE NOVOS PROCEDIMENTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 9) **Autos nº. 021/2009** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 016/08. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** "INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – OMISSÃO PODER PÚBLICO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DEMANDA SOLUCIONADA. RECONHECIMENTO PELOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DA INSTAURAÇÃO INDEVIDA DO PROCEDIMENTO E ADOÇÃO DE NOVAS PROVIDÊNCIAS PARA EVITAR A DEFLAGRAÇÃO DE NOVOS PROCEDIMENTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 10) **Autos nº. 016/2009** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 074/07. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** "INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SUPOSTA OMISSÃO PODER PÚBLICO. AGENDAMENTO CONSULTA. DEMANDA SOLUCIONADA. RECONHECIMENTO PELOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DA INSTAURAÇÃO INDEVIDA DO PROCEDIMENTO E ADOÇÃO DE NOVAS PROVIDÊNCIAS PARA EVITAR A DEFLAGRAÇÃO DE NOVOS PROCEDIMENTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 11) **Autos nº. 011/2009** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 016/07. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – RECUSA DO HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE ARAGUAÍNA PARA REALIZAR CIRURGIA DE



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS

Conselho Superior do Ministério Público

AMIDALECTOMIA. DEMANDA SOLUCIONADA. RECONHECIMENTO PELOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DA INSTAURAÇÃO INDEVIDA DO PROCEDIMENTO E ADOÇÃO DE NOVAS PROVIDÊNCIAS PARA EVITAR A DEFLAGRAÇÃO DE NOVOS PROCEDIMENTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 12) **Autos nº. 005/2009** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 042/08. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – FUNDAÇÃO UNIRG SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE PESSOA NÃO HABILITADA EM CONCURSO PÚBLICO – COMPROVADA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 13) **Autos nº. 294/2008** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 039/08. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS SERVIDORES DA SAÚDE EM DISSONÂNCIA COM O DISPOSTO NA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, § 4º, I, DA RESOLUÇÃO N. 004/07, DESTE CONSELHO SUPERIOR.”. Voto acolhido à unanimidade. 14) **Autos nº. 209/2008** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 022/08. **Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO APERFEIÇOAMENTO DAS AÇÕES DE CONTROLE SANITÁRIO NA ÁREA DE ALIMENTOS. CELEBRAÇÃO TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM ESTABELECIMENTO COMERCIAL. AVERIGUAÇÃO DO CUMPRIMENTO PELO PROCON. IMPOSSIBILIDADE. CESSAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES. ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 15) **Autos nº. 245/2008** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 002/08. **Interessada:** Promotoria de Justiça de Filadélfia. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO INICIALMENTE PARA APURAR LESÃO AO ERÁRIO DE PALMEIRANTE/TO – PLURALIDADE E ALTA COMPLEXIDADE DAS CONDUTAS IMPROBAS DETECTADAS. CISÃO DOS AUTOS EM 07 (SETE) PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS

Conselho Superior do Ministério Público

INVESTIGATÓRIOS (EXTRAÇÃO CÓPIAS). PERDA OBJETO. HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. Em seguida, passou-se à apreciação dos feitos trazidos pelo Conselheiro Marco Antônio: 16) **Autos nº. 248/2008** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº. 004/04. **Interessada:** 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DESCUMPRIMENTOS DAS NORMAS SANITÁRIAS EM AÇOUGUES E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE ARRAIAS – SITUAÇÃO REGULARIZADA – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 17) **Autos nº. 244/2008** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento das Peças de Informação (Processo nº. 2284/2004/PGE/TO). **Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. **Ementa:** “PEÇAS DE INFORMAÇÕES ORIUNDAS DE RESOLUÇÃO DO TCE COMPROVAÇÃO DE MERA IRREGULARIDADES QUE NÃO CONFIGURA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ – FALECIMENTO DO GESTOR – ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 18) **Autos nº. 293/2008** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 037/07. **Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO EVENTUAIS DESPESAS SUPERFATURADAS EFETUADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA MULHER NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 19) **Autos nº. 051/2009** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento de Autos Administrativos (Instauração Arbitrária de Sindicância). **Interessada:** 13ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “VERIFICADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE NAS PEÇAS DE INFORMAÇÕES, ORIGINADAS POR PEDIDO DE INFORMAÇÕES SUBSISTE SOMENTE A DEFESA DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL, O ARQUIVAMENTO SE IMPÕE. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 20) **Autos nº. 042/2009** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2008.2.29.22.0066. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “VERIFICADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA A IMPROCEDÊNCIA DOS FATOS QUE NORTEARAM A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, O ARQUIVAMENTO SE IMPUNHA.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS

Conselho Superior do Ministério Público

HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 21) **Autos nº. 008/2009** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 017/07. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “EXTINTO OS PROVIMENTOS DECORRENTES DE NEPOTISMO, PELO TÉRMINO DO MANDATO DO PREFEITO E AUSENTE RESQUÍCIOS DE RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, O ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SE IMPÕE. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 22) **Autos nº. 053/2009** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 031/08. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “A MORTE DE AGENTE, CUJA CONDUTA É OBJETO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, PARA APURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DETERMINA O ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. Após, registrou-se a presença do Conselheiro Alcir Raineri Filho. Continuando, apreciou-se os feitos: 23) **Autos nº. 253/2008** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 007/06. **Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA SANEATINS EM RELAÇÃO À LEI Nº 1.636 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005 NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. NÃO COMPROVAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 24) **Autos nº. 063/2009** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público nº. 002/03. **Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Ementa:** “O INQUÉRITO CIVIL FINALISTICAMENTE FORNECE AO PROMOTOR, UMA CERTEZA PARA FUNDAMENTAR A EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE UMA ILEGALIDADE. QUANDO REFLETE O LACONISMO É PORQUE A INVESTIGAÇÃO NÃO FINDOU. SE A PROVA COLIGIDA INFORMA O RECEBIMENTO DE VALORES E A NÃO REALIZAÇÃO DA OBRA, A RECUPERAÇÃO DOS ATIVOS É O CAMINHO A SER PERCORRIDO. NÃO HOMOLOGAÇÃO.”. Logo após a leitura do voto, o Conselheiro Alcir Raineri fez ressalva no sentido de devolver os autos à 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, ouvindo-se a Promotora de Justiça, designando-se, após, se for o caso, outro Promotor de Justiça para officiar no feito. Voto acolhido à unanimidade, com a ressalva apresentada pelo Dr. Alcir Raineri. Prosseguindo, o Relator Marco





MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS

Conselho Superior do Ministério Público

Antônio propôs o julgamento em bloco dos feitos nº.s **014, 019 e 024/2009**, encaminhados pela 8ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em razão da semelhança dos casos, e informou tratar-se de **voto unificado**. 25) **Autos nº. 014/2009 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 051/07. Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROMOVE-SE O ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NA ÁREA DA SAÚDE QUANDO, A OMISSÃO DO PODER PÚBLICO, NOTICIADA É SANADA, ANTES MESMO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL OU APÓS A REMESSA DE SIMPLES OFÍCIO HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 26) **Autos nº. 068/2009 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 067/08. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. **Ementa:** “NÃO SE CONFIRMANDO OS FATOS QUE MOTIVARAM A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, O ARQUIVAMENTO SE IMPÕE – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 27) **Autos nº. 073/2009 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 027/09. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “A ADULTERAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO POR AGENTE POLÍTICO VISANDO OBTER FINANCIAMENTO EM ENTIDADE PRIVADA, É CONDUTA QUE REFOGE AO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – INEXISTINDO EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA COMPROVAR A VERACIDADE DE NOTÍCIA APORTADA NO MINISTÉRIO, CONVERTE-SE O JULGAMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM DILIGÊNCIA.”. Debatida a questão, verificou-se tratar, em tese, de conduta criminosa, devendo a remessa dos autos se dar ao Promotor de Justiça Criminal para as providências que julgar cabíveis. Voto acolhido à unanimidade. 28) **Autos nº. 002/2009 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 064/08. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. **Ementa:** “PROMOVE-SE O ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO DESPROVIDO DE QUALQUER ELEMENTO DE PROVA. É DE SE PROMOVER O ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, QUANDO ARRIMADO EM NOTÍCIA ALIJADA DE QUALQUER PROVA. É INVIÁVEL O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, QUANDO O NOTICIANTE, NOTIFICADO PARA INDICAR OU APRESENTAR



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS

Conselho Superior do Ministério Público

PROVAS, SE MANTÉM INERTE. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade.

29) **Autos nº. 085/2009** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 053/08. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROMOVE-SE O ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SE O TEOR DA NOTÍCIA ANÔNIMA NÃO SE CONFIRMA. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. Continuando, o Relator Marco Antônio propôs o julgamento em bloco dos feitos nº.s **080, 081, 082 e 084/2009**, por tratarem de assuntos da mesma natureza e que se distingue em relação aos demais feitos apenas no tocante ao nome do interessado, e ao final, informou tratar-se de **voto unificado**.

30) **Autos nº. 080/2009** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório nº. 2008.2.29.25.0010. **Interessada:** 25ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – VERIFICAÇÃO REGULARIDADE AMBIENTAL – EXISTÊNCIA DO IMÓVEL APONTADO E INEXISTÊNCIA DE OUTROS FATOS QUE DEMANDEM TUTELA AMBIENTAL – PREJUDICADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade.

31) **Autos nº. 083/2009** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório nº. 2008.2.29.25.0017. **Interessada:** 25ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – VERIFICAÇÃO REGULARIDADE AMBIENTAL – INEXISTÊNCIA DO IMÓVEL APONTADO E DE OUTROS FATOS QUE DEMANDEM TUTELA AMBIENTAL – PREJUDICADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade.

32) **Autos nº. 058/2009** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar de Inquérito Civil Público nº. 004/05. **Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Ementa:** “O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR REGULARIDADE EM CONCURSO PÚBLICO DEVE TER RAZOÁVEL DURAÇÃO. ARQUIVA-SE A INVESTIGAÇÃO QUE EM FACE DA MOROSIDADE NOS ATOS DE APURAÇÃO NÃO LOGRA APURAR QUALQUER FAVORECIMENTO OU EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA NO EDITAL . HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade.

33) **Autos nº. 012/2004** (apensos os Autos nºs. 18 e 126/06) – **Assunto:** Requer licença remunerada para frequentar curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. **Interessado:**





MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS

Conselho Superior do Ministério Público

Dr. Erion de Paiva Maia. **Parte conclusiva do voto:** “1) Pelo cumprimento integral do objeto; e 2) Por moção de reconhecimento a ser anotada no seu “dossiê”.”. Voto acolhido à unanimidade. Prosseguindo, o Presidente declarou cumprida a exigência regimental e determinou à Secretaria do Conselho as comunicações ao Departamento de Recursos Humanos e à Corregedoria-Geral do Ministério Público. Dando continuidade, o Conselheiro Ricardo Vicente apresentou os votos proferidos nos feitos: 34) **Autos nº. 091/2009 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 040/07. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ÁREA INVADIDA, PERTENCENTE AO ESTADO. AFORAÇÃO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PELO ESTADO. PROCESSO Nº 2008.0002.7242.2. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 12 e 21 DA RESOLUÇÃO Nº 003/2008 e ART. 9º, §3º DA LEI Nº 7.347/85.”. Voto acolhido à unanimidade. 35) **Autos nº. 087/2009 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 017/08. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUSPEITA DE IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PELO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO. NÃO COMPROVAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. ART. 67, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 051/2008, ART. 35, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 003/2008 DO CSMP E ART. 9º, §3º, DA LEI Nº 7.347/85.”. Voto acolhido à unanimidade. Logo após, o Conselheiro Alcir Raineri apresentou os votos proferidos nos: 36) **Autos nº. 020/2008 – Assunto:** Requer autorização para residir fora do local da respectiva lotação. **Interessada:** Dra. Maria Natal de Carvalho Wanderley. **Ementa:** “REQUERIMENTO. AUTORIZAÇÃO PARA RESIDIR FORA DA LOCALIDADE ONDE SE EXERCE A TITULARIDADE DO CARGO. MANIFESTAÇÃO DA CORREGEDORIA. REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 2º, § 3º E INCISOS, DA RESOLUÇÃO Nº 026/2007 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO FAVORÁVEL. MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL PARA DELIBERAÇÃO.”. Após a leitura do voto pelo relator, o Conselheiro Marco Antônio pediu vista dos autos para uma melhor análise. 37) **Autos nº. 047/2009 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS

Conselho Superior do Ministério Público

Preparatório nº. 027/08. **Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO DE OFÍCIO. ATUAÇÃO PREVENTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VISTORIA DAS INSTALAÇÕES DO PROGRAMA PIONEIROS MIRINS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS FÁTICOS E JURÍDICOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 38) **Autos nº. 027/2009 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 033/08. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ÓBICES À IMEDIATA INTERNAÇÃO DE MENOR. FALTA RECONHECIDA PELA ADMINISTRAÇÃO. FALTA SUPRIDA EM CURTO ESPAÇO DE TEMPO PELOS PRÓPRIOS ESFORÇOS DA GENITORA. ART. 13, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2007 DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 39) **Autos nº. 022/2009 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 018/08. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FALTA DE MEDICAMENTOS. FALTA SUPRIDA. PERDA DO OBJETO. ART. 13, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2007 DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 40) **Autos nº. 255/2008 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 052/08. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. ATENDIMENTO MÉDICO. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA RECOMENDAÇÃO. ART. 43, § 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 004/2007 DO CSMP. POSSIBILIDADE DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 41) **Autos nº. 006/2009 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 019/08. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. LICITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS FÁTICOS E JURÍDICOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 004/2007 DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 42) **Autos nº. 017/2009 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 075/07. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Araguaína.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS

Conselho Superior do Ministério Público

**Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ATENDIMENTO MÉDICO. RECOMENDAÇÃO DO CSMP Nº 001/2008. PROCEDIMENTO DESNECESSÁRIO. PERDA DO OBJETO. ART. 13, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2007 DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 43) **Autos nº. 012/2009** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 017/07. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ATENDIMENTO MÉDICO. AUSÊNCIA DE FATO RELEVANTE. RECOMENDAÇÃO DO CSMP Nº 001/2008. PROCEDIMENTO DESNECESSÁRIO. ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 44) **Autos nº. 251/2008** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 056/08. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. TORRE TELEFÔNICA. RISCO DE QUEDA. DESINSTALAÇÃO. DESAPARECIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. Dando seguimento, o Conselheiro José Demóstenes apresentou os votos proferidos nos feitos: 45) **Autos nº. 120/2008** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório de Ação Civil Pública nº. 029/06. **Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO À REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. NÃO CONFIRMAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. ART. 21, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 003/2008 DO CSMP E ART. 9º, § 3º DA LEI Nº 7.347/85.”. Voto acolhido à unanimidade. 46) **Autos nº. 176/2008** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 006/03. **Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O LEGISLATIVO. PRESTAÇÃO FEITA FRENTE AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. APROVAÇÃO DE PARECER PRÉVIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. ART. 9º, §§ 1º E 3º DA LEI Nº 7.347/85 E ART. 21 DA RESOLUÇÃO 003/2008 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.”. Voto acolhido à unanimidade. 47) **Autos nº. 218/2008** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº. 018/05. **Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Ementa:**



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS

Conselho Superior do Ministério Público

“PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO À TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORES NO MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO-TO. NÃO CONFIRMAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. ART. 21 DA RESOLUÇÃO Nº 003/2008 DO CSMP E ART. 9º, § 3º DA LEI Nº 7.347/85.”. Voto acolhido à unanimidade. 48) **Autos nº. 074/2007** – Assunto: Recomendação Técnica-Jurídica nº. 001/2003 (Parecer sobre a necessidade da manifestação ministerial em habilitação para casamento). **Interessada:** Corregedoria Geral do Ministério Público. Com a palavra o relator fez algumas considerações sobre a matéria e explicou que o parecer do Conselheiro Alcir Raineri foi no sentido de suprimir o artigo 5º da Recomendação Técnica-Jurídica nº. 001/2003, que dispõe: “Atuando como órgão fiscal da lei, o Promotor de Justiça poderá **deixar de realizar a verificação preventiva e de manifestar-se** nas habilitações de casamento e nos pedidos de conversão da união estável em casamento.”, após, fez leitura do seu voto-divergente. **Parte conclusiva do voto:** “Assim sendo, com a devida vênia do entendimento exposto às fls. 21/23, manifesto-me pela manutenção integral do artigo 5º da recomendação técnico jurídica 001/2003.” Após amplo debate da matéria, o Dr. Clenan Renaut pediu vista dos autos para uma melhor análise. Em seguida, passou-se ao julgamento dos **relatórios de vitaliciamento** dos Promotores de Justiça Substitutos. O Conselheiro José Demóstenes de Abreu proferiu voto, acolhido à unanimidade, concordando com o relatório da Corregedoria Geral, no sentido de confirmar na carreira os Doutores Gustavo Dorella, Leonardo Gouveia Olhê Blanck e João Edson de Souza. O Conselheiro Marco Antônio Alves Bezerra proferiu voto, acolhido à unanimidade, concordando com o relatório apresentado pela Corregedoria Geral, para confirmar na carreira os Doutores Fernando Antônio Sena Soares, Alexandre Sócrates da Silva Mendes e Adriano Zizza Romero. Por fim, o Conselheiro Ricardo Vicente da Silva proferiu voto, acolhido à unanimidade, concordando com os relatórios da Corregedoria Geral, confirmando na carreira os Doutores Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D’Alessandro, Luiz Antônio Francisco Pinto e Luiz Francisco de Oliveira. Após, o Presidente declarou aprovado os relatórios de vitaliciamento dos Promotores de Justiça citados acima, destacando que o vitaliciamento dos mesmos se dará com o decurso dos dois anos. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a



**Conselho Superior do Ministério Público**

presente sessão às onze horas (12h), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira

**Presidente**

Alcir Raineri Filho

**Membro**

José Demóstenes de Abreu

**Secretário**

Marco Antônio Alves Bezerra

**Membro**

Ricardo Vicente da Silva

**Membro**